

Carmén Lúcia ordena reavaliação de prisão de réu com depressão

A ministra Carmén Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, determinou que o juízo da Vara Única da Comarca de Toritama (PE) reavalie imediatamente os pressupostos para a prisão cautelar de um réu, nos termos do parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal, e averigue se estão sendo adotadas as medidas para resguardo do seu estado de saúde.

Elza Fiuza/ Agência Brasil



Ministra Carmén Lúcia determinou que juízo competente reavalie os fundamentos da prisão cautelar de réu com depressão
Elza Fiuza/ Agência Brasil

A decisão foi provocada por Habeas Corpus impetrado pelo advogado **Vamario Soares Wanderley de Souza** em favor de um réu acusado de integrar uma organização criminosa dedicada ao roubo de mercadorias têxteis e receptação dolosa para fins de comércio.

No pedido de HC, a defesa do réu aponta que ele é primário, reúne 300 assinaturas da população local apontando sua boa índole social e sustenta a "ausência concreta do perigo gerado pelo estado de liberdade do paciente e a falta dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal". O advogado ainda argumenta que não teriam acontecido fatos novos que justifiquem a prisão cautelar e que o réu sofre de depressão e síndrome do pânico.

Ao analisar o HC, a ministra Carmén Lúcia apontou que as instâncias antecedentes consideraram o conjunto probatório para concluir demonstrados indícios de autoria quanto à prática dos delitos imputados e dos requisitos para a prisão cautelar.

"Para rever os pressupostos da prisão cautelar na forma adotada pelas instâncias antecedentes e acolher a alegação do impetrante de a constrição cautelar da liberdade do paciente ter sido decretada sem elementos concretos da prática dos delitos de lavagem de dinheiro e participação em organização criminosa, seria necessário reexaminar os fatos e as provas dos autos pelos quais se permitiu identificar o *modus operandi* da prática delitiva, o que é juridicamente impossível em habeas corpus", explica a ministra.

A magistrada, contudo, entendeu que o fato de o réu estar preso desde setembro de 2020 sem que a sua situação prisional tenha sido reavaliada, levando-se em consideração seu estado de saúde, evidencia

manifesta ilegalidade.

"Os fundamentos da prisão cautelar do paciente têm de ser reapreciados pelo juízo da Vara Única da Comarca de Toritama/PE, órgão competente para esta análise, não sendo possível avançar nessa matéria, sob pena de nulidade pela supressão de instância", finaliza.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

HC 196.137

Date Created

31/01/2021